



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/2021

SÚMULA: Altera o art. 393 da Lei nº 1.527, de 26 de dezembro de 2001, revogando a taxa de conservação de estradas rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1º O art. 393 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 1.527, de 26 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 393. Os serviços decorrentes da utilização de conservação de vias e logradouros, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição, compreende:

I - conservação de logradouros pavimentados;

II - reparação de logradouros não pavimentados.

§1º Consideram-se logradouros as ruas, avenidas, praças, parques, jardins e similares localizados no Município de Xamburé.

§2º O fato gerador da obrigação tributária, é a efetiva prestação dos serviços ou a sua colocação a disposição do sujeito passivo.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da Lei 1.527, de 26 de dezembro de 2001.

Xamburé/PR, 27 de abril de 2021.

Edson Botelho
Presidente